

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2015

(do Sr. Walter Ihoshi)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que “Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999” para alterar as alíquotas incidentes sobre serviços de prótese em geral.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º O art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18

.....

§ 5º-B

.....

XVII - corretagem de seguros;

XVIII - serviços de prótese em geral.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso **XIV** do § 5º-B do art. 18 da Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As atividades do microempreendedor que se dedica à elaboração de prótese, mais marcadamente no setor de prótese dentária, é atualmente tributada conforme as alíquotas listadas no Anexo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. As alíquotas

desse anexo, entretanto oneram demasiadamente a atividade, chegando, em casos extremos, a inviabilizar a atuação de microempreendedores nessa atividade.

O presente projeto de lei complementar visa corrigir essa distorção, alterando as alíquotas incidentes sobre os **serviços de prótese em geral**, determinando a tributação conforme alíquotas listadas no Anexo III. Essa correção é proposta no âmbito da revisão da universalização do acesso ao Simples Nacional, promovido pela Lei Complementar nº 147, de 2014.

Há que se ressaltar que alguns setores, como o de próteses, ainda se encontram em situação precária devido às alíquotas e aos limites de enquadramento. Isso, apesar da meritória e necessária universalização do acesso ao Simples Nacional, que toma em consideração apenas, e tão somente, o porte da micro e pequena empresa, ficando eliminadas as exclusões setoriais que escapavam à lógica de estímulo ao pequeno.

Com o intuito de corrigir essa distorção, fazendo justiça ao setor de **serviços de prótese em geral**, é que peço o apoio dos nobres colegas.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2015.

Deputado Walter Ihoshi
PSD/SP